



## LEI COMPLEMENTAR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº. 271 DE 27 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O Artigo 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63** – A administração do FUNPREBRE é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal de Previdência;
- II- Gerência de Previdência;

**Artigo 2º:** O Artigo 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I- Três representantes do Poder Executivo;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Um representante dos servidores ativos;
- IV- Um representante dos inativos e pensionistas;

§1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução;

§2º OS representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes, na falta destes, por escolha de seus representantes;

§3º Entre os membros será escolhido do Presidente, eleito pelos seus pares;

§ 4º Os membros do conselho não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão,

*Recebido em*  
*[Assinatura]*

Luciana Alves Mendes  
CPF: nº 042.259.354-00  
Agente de Tesouraria

*[Assinatura]*  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00





ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano;

§ 5º A ausência injustificada de membros do CMP a três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano implicará em vacância do cargo.

**Artigo 3º:** O Artigo 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65 -** O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

**Artigo 4º:** O Artigo 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66 -** As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três Membros.

Parágrafo Primeiro: O voto do Presidente decidirá os casos de empate;

Parágrafo Segundo: Incumbirá à Secretaria de Administração e ao Fundo de Previdência do Município de Brejinho – FUNPREBRE proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Artigo 5º:** O Artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67 -** Compete ao CMP:

I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Appreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do RPPS;

III – Sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREBRE;

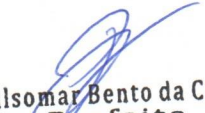
IV – Acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V – Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – Opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;

VII – Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

VIII - Opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPE: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



IX – Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREBRE;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XI – Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência e

XIV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**Artigo 6º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º:** Fica revogada as disposições em contrário.

BREJINHO-PE, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Municipal  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**

01/09/2021

Responsável

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00